



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC nº 06.428/01

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Atos de Pessoal. Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 - TC - 141/2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.428, que trata da análise dos atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, e

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura mencionada realizou concurso no exercício de 2008 (Processo TC nº 01549/10), tendo o mesmo sido julgado regular, com a consequente concessão dos registros aos respectivos atos de nomeação, conforme Acórdão AC2 TC nº 1037/10,

**CONSIDERANDO**, ainda, que a multa aplicada ao ex-gestor do município, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, já se encontra em cobrança judicial,

#### **RESOLVE:**

- Determinar o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 01 de agosto de 2013.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*

*Cons. Umberto Silveira Porto*

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 06.428/01**

### **RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à análise do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, tendo a decisão sido tomada a partir da análise da prestação anual de contas do município, exercício 1999.

Quando do exame do pleito e, após notificação, apresentação de defesa por parte do então gestor do município, Sr. Cláudio Antônio Marques Sousa, novo exame da Unidade Técnica e emissão de parecer pelo representante do MPJTCE, a egrégia 1ª Câmara desta Corte, através da Resolução RC1 TC nº 145/05, assinou prazo aquele gestor para que o esmo procedesse ao restabelecimento da legalidade, tendo em vistas as seguintes falhas:

- a) Ocupação de cargos em número superior ao previsto legalmente;
- b) Servidores ocupando cargos para os quais não há previsão legal;
- c) Pagamento de remuneração abaixo do mínimo nacionalmente unificado;
- d) Presença de servidores cujas admissões não obtiveram o prévio registro por esta Corte de Contas;
- e) Pagamento de vantagens com valores díspares e ocupantes de cargos e funções idênticas.

Passado o prazo regimental, não houve qualquer pronunciamento por parte do então prefeito do município, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa. Assim, por meio do Acórdão AC1 TC nº 1424/05, foi-lhe aplicado a multa de que trata o art. 55 da LOTCE, no valor de R\$ 2.534,15, e assinado-lhe no prazo para o restabelecimento da legalidade.

Considerando que o relatório que trata da verificação de cumprimento do acórdão acima caracterizado é datado de 05 de setembro de 2009, houve a citação já do atual Prefeito do município, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, que acostou defesa às fls. 712/825 e 833/852 dos autos.

Dessa nova análise, a Corregedoria emitiu relatório entendendo remanescer como falha o fato de haver servidores ocupando cargos para os quais não há previsão legal.

Em consulta ao TRAMITA, a Assessoria de Gabinete verificou que a Prefeitura realizou concurso público em 2008 (Processo TC nº 01549/10), tendo o mesmo sido julgado regular, com a conseqüente concessão dos registros aos respectivos atos de nomeação, conforme Acórdão AC2 TC nº 1037/10. Desta feita, este Relator sugere o arquivamento dos presentes autos.

Quanto à multa aplicada ao ex-gestor, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, a mesma se encontra sob cobrança judicial.

É o relatório, e no presente momento não houve pronunciamento do MPJTCE.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 06.428/01**

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando que a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, após a constatação das falhas no presente processo, já realizou um novo concurso público, tendo o mesmo sido julgado regular, com a conseqüente concessão ao registro dos atos de nomeação,

Considerando, ainda, que a multa aplicada ao ex-gestor do município, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, já se encontra em cobrança judicial,

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determine o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**